



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 38290-000 -



## LEI N.º 1.397, DE 10 SETEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

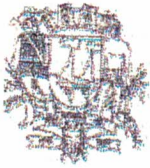
A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos previstos no § 3º do Artigo 62 Lei Orgânica Municipal, inserido pela Emenda nº 007, de 20 de Junho de 2002, permissões temporárias em caráter precário, para exploração de serviço público municipal de transporte coletivo, com os proprietários de ônibus mencionados no Art. 2º, seguinte, onde também ficam definidos os trajetos a serem cumpridos.

Art. 2º - Serão contratadas e concedidas as permissões de que trata o Art. 1º retro:

- a) Para o trajeto que inicia no limite do Município de São Romão com o Município de Riachinho, na Fazenda denominada São Joaquim, passando por Jequi, Empoeira Branca, São João do Rodeio, Capão da Cinza, Lagoa Comprida, Capim Vermelho, Várzea da Cruz, Para Terra, com final na sede - São Romão de onde retorna pelo itinerário inverso, o proprietário de ônibus, **Virgílio Sales Palma**, brasileiro, casado, empresário, residente na Fazenda Conceição no Município de Riachinho.
- b) Para o trajeto que inicia na sede do Município atendendo as localidades de Escuro, Barreiras, Riacho do Mato, Lençóis, Boi, Passagem Funda, com o final na Ponte sobre o Ribeirão da Conceição de onde retorna pelo itinerário inverso, o proprietário de ônibus **Odilon Batista da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.394.506-15, residente na Fazenda Conceição no Município de Riachinho.

Art. 3º - Os horários a serem cumpridos e as tarifas a serem praticadas, serão determinados por Decreto do Poder Executivo e os pontos de partida e chegada serão obrigatoriamente no Terminal Rodoviário local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

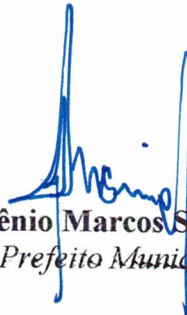
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000 -



Art. 4º - As permissões de que trata o Art. 1º, retro, serão concedidas pelo prazo de 12 meses podendo, se for da conveniência do Município, serem renovadas por igual período e ainda, caso não venham atender a contento as necessidades dos usuários e à expectativa do Município, serem suspensas pelo Executivo a qualquer tempo das suas vigências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 10 de setembro de 2002.



**Dênio Marcos Simões**  
*Prefeito Municipal*



**Antônio Fernandes Leite**  
*Assessor Político Parlamentar*